



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica, através desta Lei, concedida revisão salarial aos empregados e servidores públicos municipais, excetuados os que recebem subsídios, nos termos que seguem:

I – a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.

II – fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do padrão referencial, previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 088/2011, passando o mesmo a valer R\$ 911,97 (novecentos e onze reais e noventa e sete centavos).

III – fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor dos padrões referenciais, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:

Nível 1 - R\$ 1.505,39 (um mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos);

Nível 1a - R\$ 1.621,24 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos);

Nível 1b - R\$ 1.737,10 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos);

Nível 2 - R\$ 1.972,14 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos);

Nível 3 - R\$ 2.169,26 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

IV - fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor da Unidade Básica de Referência Salarial, previsto no art. 35 da Lei Municipal n° 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 1.972,14 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

V - fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Parágrafo Único do Art. 2° da Lei Municipal n° 017/98, alterado pela Lei Municipal 091/2011, passando a valer R\$ 911,97 (novecentos e onze reais e noventa e sete centavos) para os Cargos Efetivos da Guarda Municipal e R\$ 549,19 (quinhentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) para os Cargos de Confiança.

VI - fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Art. 210, da Lei Municipal 044/2010, alterado pela Lei Municipal 092/2011, passando o mesmo a valer R\$ 549,19 (quinhentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).

VII – os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao RPPS-FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor) dos inativos e pensionistas, ficam reajustados em 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 2° - *A presente revisão salarial constante no artigo 1° desta Lei, corresponde a previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.*

Art. 3° - *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.*

Art. 4° - *A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 030/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação do competente Corpo Legislativo, objetiva, fundamentalmente, assegurar aos servidores e empregados públicos municipais do Executivo, um direito funcional assegurado constitucionalmente.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargo de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente à inflação acumulada, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), relativo aos últimos 12 meses (dezembro de 2019 a novembro de 2020).

Salienta-se que para a concessão das revisões nos anos anteriores, foi utilizado o índice acumulado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Entretanto, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 8º, Inciso VIII, determina que os Municípios, somente poderão recompor a perda inflacionária no percentual estabelecido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal
da FAZENDA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder revisão geral anual para empregados e servidores públicos municipais, Inativos e Pensionistas do RPPS, da Prefeitura de Santiago, equivalente a 4,31%.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Auxílio-Alimentação.	2021	2022	2023
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
Folha de pagamento e Encargos Sociais Poder Executivo	3.000.000,00	3.090.000,00	3.215.000,00
Folha de pagamento e Encargos Sociais – Inativos e Pensionistas RPPS	975.000,00	1.004.000,00	1.045.000,00
TOTAL	3.975.000,00	4.094.000,00	4.260.000,00
Mecanismo de Compensação	Esta despesa já está prevista no Projeto de Lei do Orçamento Anual, estimativa de 4,31% nas dotações orçamentárias.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a folha do ente público Prefeitura de novembro de 2020.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta em Projeto de Lei Específico, nas dotações orçamentárias específicas, todas as ações que possuem as categorias 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.

Santiago, 14 de dezembro de 2020.

Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria 020/2018

Marcia Luciani dos Santos
Contadora

Marcia Luciani dos Santos
CRC/R\$ 0678110-0
Contadora